



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.237

De 05 de Janeiro de 2022.

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINA GRANDE A CRIAR E DISPONIBILIZAR
CURSO DE CAPACITAÇÃO AOS PROFISSIONAIS
ENVOLVIDOS NO ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E
ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar e disponibilizar de forma gratuita o curso de capacitação para todos os profissionais envolvidos no atendimento às crianças e adolescentes no Município de Campina Grande, para pessoas interessadas em concorrer às eleições para o cargo de Conselheiro Tutelar, membros de associações ou organizações não governamentais, assistentes sociais e voluntários na prestação deste serviço.

Art. 2º A formação de responsabilidade do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA) – poderá, para a sua execução, ser realizada por meio de convênios, consórcios e/ou parcerias com Empresas ou Organizações Governamentais e não Governamentais.

Art. 3º Poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dispor sobre a forma da ministração do curso bem como sua carga horária.

Art. 4º Dentre os temas a serem abordados, ficam estabelecidos minimamente os seguintes:

- I - Estatuto da Criança e do Adolescente – legislação e história;
- II - Direitos Humanos e Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
- III - Histórico da Criação dos Conselhos Tutelares e sua respectiva atuação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- IV - Sistema de Garantia de Direitos;
- V - Violações de Direitos e Agentes Violadores;
- VI - Diretrizes filosóficas, políticas, administrativas do Conselho Tutelar e Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA;
- VII - Ética na Ação Conselheira;
- VIII - Os eixos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente e a Ação Conselheira;
- IX - Legislação – Conteúdo básico:
 - a) Constituição Federal de 1988;
 - b) Lei n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
 - c) Lei 11.123/91;
 - d) Lei 13.116/01;
 - e) Lei 15.911/13;
 - f) Lei 12.696/12;
 - g) Regimento Interno Comum dos Conselhos Tutelares; resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA; Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;
 - h) Manual de Procedimento da Ação Conselheira.
- XI - O conselho Tutelar: estrutura e funcionamento;
- XII - Cotidiano: todas as formas de violência (física, doméstica, psicológica, sexual e social); exploração do trabalho infantil; adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas; imigrantes, crianças cujos pais estejam em privação de liberdade, em situação de rua e na rua, indígenas, ciganas, direito a profissionalização e ao trabalho, drogadição; acolhimento institucional; direito a educação, esporte, cultura e lazer; gravidez na adolescência, doenças sexualmente transmissíveis e saúde mental e medicalização;
- XIII - As formas de violação de direitos e agentes violadores;
- XIV - Política pública, marco legal e sistema de garantia de direito;
- XV - Legislação em vigor e proposta/alteração de leis, e princípios da proteção integral e integrada;
- XVI - Relações institucionais e trabalho em rede;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- XVII - Trabalho em grupo, escuta e protagonismo dos atores;
- XVIII - Articulação entre o conteúdo teórico e o prático;
- XIX - Visão da infância, adolescência e de proteção familiar e comunitária;
- XX - Apropriação em relação às políticas para infância e adolescência do município;
- XXI - Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA, na defesa dos direitos da criança e adolescente;
- XXII - Estudo dos planos Nacionais e Municipais e demais legislações pertinentes, relativos à criança adolescente, tais como: LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social), SUAS (Sistema Único de Assistência Social), Medidas Socioeducativas “MSE” (SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), Violência e Exploração Sexual, Acolhimento Institucional e Convivência Comunitária, dentre outros.
- XXIII - Redução da Maioridade Penal e Aumento do tempo de internação.

Art. 5º Receberão o certificado de participação mediante o percentual mínimo de 80% de frequência.

Art. 6º Fica garantida da presença e participação de Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Campina Grande – CMDDCA.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional